



LEI MUNICIPAL N.º 2492/2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.387/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 6º e 7.º da Lei Municipal nº 2.387/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três (03) representantes de órgãos governamentais e três (03) representantes de organizações da sociedade civil, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.” (NR)

“Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento.

§1º Para fins de composição do Conselho, serão considerados os seguintes segmentos de deficiência:

- I – Deficiência auditiva;
- II – Deficiência visual;
- III – Deficiência física;
- IV – Deficiência intelectual;
- V – Deficiência múltipla;
- VI – Deficiência psicossocial;
- VII – Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º A representação da sociedade civil no Conselho será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo ser escolhidos, em fórum próprio, dentre os segmentos previstos no §1º, garantida, sempre que possível, a diversidade de representação.

§3º Não havendo no Município entidades representativas dos tipos de deficiência estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho



deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Santa Tereza do Oeste, portador de qualquer tipo de deficiência.

§4º O representante da entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.

§5º Será considerada, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente constituída.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.387/2024.

Art. 3º Os artigos 12, 13 e 18 da Lei Municipal n.º 2.387/2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 12** A indicação dos representantes dos órgãos governamentais dar-se-á pelo(a) Secretário(a) das pastas descritas no Art. 8.º.” (NR)

“**Art. 13** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo poder executivo, o qual homologará as indicações e os nomeará através de decreto.” (NR)

“**Art. 18** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos mesmos.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 18 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal